



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 110 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025, de autoria do Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de decreto legislativo nº 29 de 2025, intitulado **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS”**, sendo este de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos.

A justificativa da autora da Frente Parlamentar de Combate e enfrentamento ao álcool e drogas ser fundamentada em diversos aspectos relevantes.

A primeira delas é que propositura tem por finalidade a prevenção do uso e abuso do álcool e drogas, tendo em vista que infelizmente é uma realidade, crianças e adolescentes serem acometidos por esses vícios. Destaco tais faixas etárias, pois entendo que é principalmente aí que devemos tentar barrar essa prática....

.... É sabido que muitos casos de violência e até morte, são provocados após uso de tais substâncias e que são facilmente encontradas para consumo, como o álcool. Portanto, refere-se a um tema que deve ser constantemente debatido.

É preciso criar políticas públicas de enfrentamento ao problema e, mais do que isso, prevenir quanto ao uso indiscriminado do álcool e das drogas. Dessa forma, a iniciativa tem por objetivo reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da dependência de álcool e drogas.

O número de casos envolvendo a questão de álcool e drogas, entre acidentes, apreensão, tráfico e porte de entorpecentes são alarmantes e sem mensurar os crimes



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



decorrentes do consumo dessas substâncias, como violência familiar, roubo e furto, por exemplo. Por isso, é essencial que a frente também atue junto com comunidades terapêuticas, agindo na prevenção, tratamento e combate.

O objetivo principal da criação da frente parlamentar é garantir um espaço de discussão junto à sociedade mogimiriana para a formulação de ações estratégicas que garantam formação de políticas públicas para enfrentamento da situação e proteção às nossas crianças e jovens.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Sendo assim, a elaboração deste parecer busca não apenas avaliar a situação atual, mas também propor soluções e melhorias que possam ser implementadas, contribuindo para um ambiente mais seguro na nossa sociedade para as nossas crianças, para as nossas famílias, para os nossos jovens. A Frente Parlamentar, portanto, se coloca como um espaço de construção coletiva de políticas públicas que visem garantir à promoção da proteção, a saúde e dignidade das crianças, dos jovens e das famílias do nosso município e vai além, com políticas de conscientização da população sobre a importância do uso consciente do álcool e do não uso de drogas ilícitas, com exceção para uso medicamentoso e até o uso mesmo das drogas lícitas com prescrição estritamente médica.

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vício de constitucionalidade material e formal.

...Assim sendo, destaca-se, inicialmente, que as Frentes Parlamentares nada mais são que associações suprapartidárias de parlamentares que se reúnem em torno de um tema específico (*in casu*, combate e enfrentamento ao álcool e drogas), com o objetivo de promover debates, elaborar propostas e defender políticas públicas relacionadas a esse tema. As Frentes Parlamentares atuam como importantes fóruns de discussão e articulação política.

Nesse sentido, o artigo 64-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim estabelece que as frentes parlamentares têm como finalidade representar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



temas de relevante interesse social, promovendo debates, aprimoramento legislativo, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas setoriais no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Desta forma, **não** há qualquer vedação constitucional ou legal para a criação de frentes parlamentares temáticas na esfera do Legislativo municipal. O tema encontra respaldo nos incisos IV do artigo 51 e XIII do artigo 52 da Constituição Federal e, por simetria, no inciso III do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que tratam da organização e funcionamento das Casas Legislativas.

No que tange ao aspecto formal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme redação dada pela Resolução nº 1/2023, determina em seu artigo 64-C que a criação de cada Frente Parlamentar deve ocorrer por meio de Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os nome e os objetivos pretendidos, **e subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por uma Comissão.**

Dessa forma, e considerando que o presente projeto de lei conta com a assinatura de um terço dos vereadores ou de uma Comissão (o que deverá ser confirmado pela Administração Consulente), **não** haverá inconstitucionalidade quanto à iniciativa, podendo prosperar.

A coadunar com o parecer da SGP, é o parecer da Comissão de Justiça e Redação que diz que:

.... O Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

É relevante destacar que a propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, artigo 64-A, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Ademais, o projeto está alinhado com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em especial à dignidade da pessoa humana, artigo 1º, inciso III, o direito à saúde, artigo 196 e à proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227.

Conveniência e Oportunidade

A proposta busca criar Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas.

Consoante às justificativas apresentadas pelo proponente, a Frente Parlamentar proposta tem como principal objetivo defender a política de proteção às crianças e adolescentes de Mogi Mirim, afetados pelos vícios e desenvolver ações de prevenção ao seu uso indiscriminado.

A proposta também tem como objetivo reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que possuem preocupação sobre o tema de dependência química, junto com a atuação de comunidades terapêuticas, em busca de prevenção, tratamento e combate.

Trata-se, portanto, de uma proposta com alta relevância social e de utilidade pública, representando uma medida proativa de enfrentamento e combate a um problema que atinge diretamente a comunidade local de Mogi Mirim.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois visa criar uma Frente Parlamentar que irá contribuir com o combate e enfrentamento ao álcool e drogas.

Cumpramos ressaltar ainda que a política de conscientização tem que abranger a população como um todo, isto é, o comerciante de bebidas (para que ele tenha empatia com os jovens e crianças menores) fazendo com que ele compreenda as consequências da venda a menores, que por vezes parece inofensiva, “boba”, mas não é. O que esse ato acarretará no futuro desses menores e das famílias destes.

Frisa-se que a criação da frente parlamentar em tela tem como objetivo o enfrentamento ao álcool e às drogas, o que possui inegável relevância social, especialmente no tocante à juventude, à segurança pública, à saúde e ao bem estar da coletividade, de modo que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



interesse local, conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Assim, não se identifica qualquer vício de constitucionalidade material na proposição.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de decreto legislativo para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao combate e enfrentamento ao álcool e drogas em nosso município.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 de 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES AMÔEDO CAMPOS.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Decreto Legislativo em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Decreto legislativo.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EY83R8241YSNW4H5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EY83-R824-1YSN-W4H5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - EY83-R824-1YSN-W4H5